PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PROCURADORA

PODER LEGISLATIVO DE SALVADOR
Aqui se trabalha pela cidade

CONTRATO CMS Nº 018/07
PROCESSO CMS Nº 0951/07

PUBLICADO NO D.O.L. DE
24/05/07 Nº 2740 Pg. 9
Assinatura

CONTRATO DE LOCAÇÃO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A SENHORA **JÓ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **VALDENOR MOREIRA CARDOSO**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Sra. **JÓ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA**, brasileira, casada, Promotora de Justiça, CI nº 2.504.431 - SSP/Ba, inscrita no CPF/MF sob o nº 365.144.545-34, domiciliada à Rua José Florisvaldo Eloy de Santana, 405, Bairro Bonsucesso, Cruz das Almas/Ba, representada neste ato pelo seu procurador Sr. **ANDRÉ LUIZ VELAME SILVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, CI nº 03.312.371.30 - SSP/Ba, CPF nº 441.598.115-15, residente e domiciliado no mesmo endereço da outorgante, doravante denominados, respectivamente, **CMS** e **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições, com base no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo CMS nº 0951/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: A **LOCADORA** dá em locação à **CMS**, as salas de nºs 602, 603, 604 e 605, de sua propriedade e localizadas no Ed. Sul América, sito na Travessa da Ajuda, 02, nesta Cidade, para instalação e funcionamento de gabinetes deste Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação em contrário das partes contratantes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do vencimento do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço: A **LOCADORA** receberá, mensalmente, pela locação das salas o valor de **R$ 1.094,34(hum mil, noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, o qual será pago até o 5º (quinto) dia útil do vencimento do aluguel, mediante ordem bancária ou cheque nominal.

§ 1º - Além do aluguel, a **CMS** pagará as taxas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto, bem como os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado.

§ 2º - Para tanto, a **LOCADORA** emitirá os recibos necessários.

§ 3º - O reajuste do preço acima acordado se dará na forma da legislação vigente, tendo por base o IPC-FGV do período ou de acordo com outro índice que o poder público venha a criar especificamente para locações não residenciais, e, em caso de sua extinção, novo índice será pactuado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.052.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.36.000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PROCURADORA

PODER LEGISLATIVO DE SALVADOR
Aqui se trabalha pela cidade

CONTRATO CMS Nº 018/07
PROCESSO CMS Nº 0951/07

CLÁUSULA QUINTA – Recebimento do Imóvel: A **CMS** declara ter recebido as salas em perfeito estado de conservação obrigando-se, por sua conta exclusiva, a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, uso e habitabilidade, bem como a executar, por sua conta exclusiva, as obras de reparo e conservação que o imóvel vier a necessitar durante a locação e a restituí-lo em perfeitas condições de uso, com as paredes devidamente pintadas, instalações elétricas e hidráulicas funcionando perfeitamente, tal como as recebe neste ato.

CLÁUSULA SEXTA - Adaptações: A **CMS** poderá realizar nas salas locadas quaisquer benfeitorias, úteis e necessárias, para adequá-las às exigências dos seus serviços, desde que não causem prejuízo à estrutura da mesma e possam ser retiradas ao final da locação. Em nenhuma hipótese, mesmo sendo de conveniência da **LOCADORA**, a permanência dessas obras ao final do contrato, não terá a **CMS** direito à retenção do imóvel sob qualquer alegação.

Parágrafo Único - Nenhuma obra ou modificação de caráter permanente poderá ser feita no imóvel, sem prévio consentimento, por escrito, da **LOCADORA** que, mesmo consentindo, terá o direito de exigir que seja reposto no estado anterior, antes da entrega das chaves. Outrossim, a **CMS** não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias que fizer, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, mesmo autorizadas, nem direito de retenção do imóvel, sob qualquer alegação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Foro: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais e/ou privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas.

Salvador, 17 de maio de 2007.

VALDENOR CARDOSO
CMS

ANDRÉ LUIZ VELAME SILVEIRA
p.p. LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 374.477.505-49

CPF nº 079.297.815-34